



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.07.09.1

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.02.26.001-SEOB, ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1501.01.2024-SRP-PE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE IBICUITINGA/CE.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE IBICUITINGA/CE.

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA):

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.

PREÂMBULO - ABERTURA

Por ordem do Sr. Antônio Machado Furtado, Ordenador de Despesas da Secretaria Aderente é instaurado nesta data o presente Processo Administrativo nº 2024.07.09.1, tudo com fundamento Decreto 11.462/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas aplicáveis à espécie, visando a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2024.02.26.001-SEOB, originária do Pregão Eletrônico nº 1501.01.2024-SRP-PE da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Ibicuitinga/CE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tomar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1 988:

(...)



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16



"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O Sistema de Registro de Preço - SRP consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço - ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Com o propósito de regulamentar o § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, foi editado o Decreto Federal Decreto nº 11.462/2023, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de "carona" que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Cumprindo observar que o Decreto Federal de nº Decreto nº 11.462/2023, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, então vejamos o que prescreve o art. 22 do referido Decreto:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16



preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços, tais como:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem do preço praticado na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao fornecedor;
4. Anuência do fornecedor e do detentor em fornecer os produtos/materiais objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador.

Após o conhecimento da Ata de Registro de Preços nº 2024.02.26.001-SEOB, originária do Pregão Eletrônico nº 1501.01.2024-SRP-PE, celebrada entre a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Ibicuitinga/CE e a empresa J S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.342.384/0001-70 e desejo desta Secretaria, a ela aderir, a fim de que os produtos/materiais possam ser fornecidos mediante adesão a tal instrumento, conforme discriminado na tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Item Nº	Especificação	Quant. Registrada (Ata)	Unid.	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
01	ARRUELA QUADRADA 50X50X3MM 18MM	800	Und	400	2,89	1.156,00
02	BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO COM SUPORTE	1.600	Und	800	26,81	21.448,00
03	BRAÇO GALVANIZADO PARA LUMINÁRIA	80	Und	40	316,88	12.675,20
04	CABO ISOLADO PVC 750V 2,5 MM2	32	Pça	16	247,31	3.956,96
05	CABO PP 2/2,5 MM, REVESTIDO EM PVC	40	Pça	20	618,75	12.375,00
06	CONECTOR CUNHA	1.600	Und	800	15,55	12.440,00
07	CONECTOR PERFURANTE CDP-95	800	Und	400	21,19	8.476,00
08	ESCADA ESTENSÍVEL VAZADA	2	Und	1	2.658,56	2.658,56
09	CABO PRÉ REUNIDO 4X1X50MM MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO	400	Mt	200	228,94	45.788,00
10	FITA ADESIVA ISOLANTE 750V, ANTICHAMA, 19MM, 10M	160	Und	80	20,81	1.664,80
11	FITA ADESIVA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10M	160	Und	80	41,44	3.315,20
12	LAMPADA VAPOR METALICA 150W	160	Und	80	117,94	9.435,20
13	LAMPADA VAPOR METALICA 400W E40	24	Und	12	153,75	1.845,00
14	LUMINARIA PUBLICA LED SMD 100W 6000K MULTI TENSÃO COM CERTIFICADO DO INMETRO	800	Und	400	1.046,25	418.500,00
15	LUMINARIA PUBLICA LED SMD 150W MULTI TENSÃO 127/220V	160	Und	80	1.068,56	85.484,80
16	LUMINARIA PUBLICA LED SMD 200W MULTI TENSÃO	280	Und	140	1.202,81	168.393,40
17	PARAFUSO MAQUINA M16X300MM	1.600	Und	800	19,30	15.440,00
18	REATOR EXT VAPOR METALICO 150W	80	Und	40	90,94	3.637,60
19	REFLETOR LED 30W HOLOFOTE VERDE BIVOLT A PROVA D'ÁGUA	160	Und	80	88,69	7.095,20
20	RELE FOTOELETRICO 1000W	1.600	Und	800	31,41	25.128,00
Total						860.912,92

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Ibicuitinga/CE no qual AUTORIZOU a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada pela mesma, cujo preço ofertado pela empresa detentora do registro, apresenta-se altamente favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelo quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantagem para a Administração Pública do Município de Lavras da Mangabeira/CE, mais especificamente para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Bem como se justifica pela vantajosidade (comprovada com pesquisas de preços anexadas) realizadas pelo setor de compras do município e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justificamos que a adesão a Ata de Registro de Preços nº 2024.02.26.001-SEOB, originária do Pregão Eletrônico nº 1501.01.2024-SRP-PE, cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, o Município de Lavras da Mangabeira/CE, irá adquirir produtos/materiais já aceitos por outro Órgão Público, fator que propicia segurança de que a aquisição atenderá a demanda da Secretaria aderente, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme pesquisas de preços em anexo.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a **demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações**, e a documentação a ser apresentada por **ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa**, e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

DA FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	25.752.0483.2.027.0000	3.3.90.30.00

CONCLUSÃO

Do acima exposto, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados e a devida



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Assim, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Lavras da Mangabeira/CE, 09 de julho de 2024.

José Cláudio Cavalcante de Souza
Agente de Contratação do Município



Fernanda Lúcia da Silva Duarte
Equipe de Apoio

Rivaldo Cruz Barros
Equipe de Apoio